



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

OBJETO: Aquisição de capas e conjuntos de chuva para  
proteção individual dos colaboradores da SURG.

Data de Ratificação: 02/08/2022



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

1 02

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 61/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 26/2022**

**OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e nº 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

**INTERESSADO:** Departamento de Segurança do Trabalho.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 79.

Em, 15 de julho de 2022

**Departamento de Licitações**  
**GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO**



## Requisição Preliminar n. 56/2022

**1. Objeto:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais n. 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

**2. Justificativa:** Justifica-se a aquisição dos produtos descritos pela necessidade de garantir aos colaboradores da SURG itens de proteção individual, destinados à prevenção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer gratuitamente aos empregados EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os itens relacionados abaixo restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais n. 45/2021 e 15/2022, o que justifica abertura de novo certame. Também convém ressaltar que, como os itens são de extrema necessidade para garantir a proteção dos colaboradores frente às intempéries e não possuem estoque para suprir sua necessidade até a abertura de novo pregão, fica justificada sua aquisição por dispensa de licitação segundo o disposto no art. 120, III e IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada, foram estimados a partir da demanda utilizada nos exercícios anteriores e a previsão para os próximos 12 (doze) meses.

### 3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir
2	100	PÇ	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.
3	100	UND	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.

**4. Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues na SURG.

Guarapuava, 06 de junho de 2022.

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Departamento de Segurança do Trabalho



## TERMO DE REFERÊNCIA

04

### 1. OBJETO

Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais n. 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição detalhada
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir
2	100	PÇ	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.
3	100	UND	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos produtos descritos pela necessidade de garantir aos colaboradores da SURG itens de proteção individual, destinados à prevenção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer gratuitamente aos empregados EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os itens relacionados acima restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais n. 45/2021 e 15/2022, o que justifica abertura de novo certame. Também convém ressaltar que, como os itens são de extrema necessidade para garantir a proteção dos colaboradores frente às intempéries e não possuem estoque para suprir sua necessidade até a abertura de novo pregão, fica justificada sua aquisição por dispensa de licitação segundo o disposto no art. 120, III e IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG.

Os quantitativos, constantes da tabela acima detalhada, foram estimados a partir da demanda utilizada nos exercícios anteriores e a previsão para os próximos 12 (doze) meses.

#### 2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato vigente para o objeto pretendido, daí a necessidade de novo certame, para que o objeto não fique sem cobertura contratual.



### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de produto comum, nos termos do art. 3º, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os produtos deverão ser entregues na SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.

A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

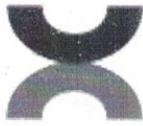
A entrega do objeto se dará de forma total, de acordo com a necessidade de utilização e conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

### 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado e junto ao sistema do Banco de Preços.

Como parâmetro para obtenção do valor de referência foi utilizada a média aritmética dos orçamentos apresentados, calculada no Mapa de Pesquisa de Preços, a qual totalizou: Item 1 e 2: R\$ 25.484,80 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); item 3: R\$ 16.785,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais); total geral R\$ 42.269,80 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, III e IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação das empresas que apresentaram a menor cotação dentre as obtidas, quais sejam: Item 1 e 2: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI, pelo valor final de R\$ 14.805,00 (quatorze mil oitocentos e cinco reais); Item 3: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP, pelo valor final de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); total geral R\$ 29.305,00 (vinte e nove mil trezentos e cinco reais).



## 6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que todas se tratam de ME/EPP, totalizando 04 (quatro).

## 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das Contratações a Sra. Jorgete Lacerda, e fiscal o Sr. Igraziane Limberger.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

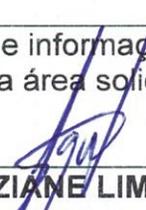
A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato/ordem de fornecimento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

**É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 08 de junho de 2022.

Termo de referência elaborado por:  DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  IGRAZIANE LIMBERGER Departamento de Segurança do Trabalho
---	--



1 08

**A L MAURINA – CALCADOS**

CNPJ: 09.127.022/0001-91 | I.E 9041920588  
Av. Parigot de Souza, 2150 - Vila Industrial  
CEP: 85906-070 | Toledo/PR

Fone: 45-3252-4588 | 45-99936-6991 | vendas1@callai.com.br

Toledo/PR, 02 de junho de 2022

Cliente: SURG CIA DE SERVICOS DE URBAN.DE GUARAPUAVA  
CNPJ: 75.646.273/0001-07  
A/C: Ana Flavia (Compras)

### PROPOSTA DE PREÇOS

200 PEÇAS - Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente.

C.A. 28451 – Marca: Brascamp

Valor Unitário: R\$ 72,00

**Valor Total: R\$ 14.400,00**

100 PEÇAS - Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela.

C.A. 28451 e C.A. 28439 – Marca: Brascamp

Valor Unitário: R\$ 135,00

**Valor Total: R\$ 13.500,00**

**TOTAL DO ORÇAMENTO – R\$ 27.900,00 (Vinte sete mil e novecentos reais).**

Prazo de entrega: 35 dias para entrega

Prazo para pagamento: 30 dias após emissão de NF-e

Validade da Proposta: 60 dias.

Frete CIF.

Atenciosamente,

Andreia Malikowski

## RES: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva



De Vendas1 <vendas1@callai.com.br>  
Para <compras.ana@surg.com.br>  
Data 02/06/2022 14:45

09

SURG (2).pdf (~274 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo orçamento conforme solicitação,  
Qualquer dúvida fico a disposição!



De: compras.ana@surg.com.br [mailto:compras.ana@surg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 10:13

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

Bom dia,

Solicito orçamento para compra por Dispensa de Licitação:

- 200 PÇ Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir
- 100 PÇ Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.
- 100 UND Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.



--  
ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTEELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
TEF. (42) 3630-0500

Libre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

10 *A*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.127.022/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A L MAURINA - CALCADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAURINA CALCADOS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV PARIGOT DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>2150</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
CEP <b>85.906-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PORTO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RUBENSBOLZON@BOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(45) 3055-3060/ (45) 3055-3060</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2022** às **15:33:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**

Rua Vicente Machado - Sala 01, 2109 CEP: 8.1260 Centro - GUARAPUAVA - PR  
Fone: 4230360808 E-mail: vendas3.guarapuava@burgardt.com.br Site: www.burgardt.com.br  
CNPJ: 03.190.828/0002-29 Inscrição Estadual: 90.643.802.03



**Cotação Venda Nº 10213**

Situação: Aberto  
Emissão: 03/06/2022

CNPJ: 75.646.273/0001-07 I.E: ISENT0  
Fone: 4236300500 Celular: 04236235844

Cliente: 30401 - SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAV  
Endereço: RUA AFONSO BOTELHO, 63 - CEP: 85015000 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR  
Contato: AMARILDO

Ítem	Código	Descrição	Uni.	Marca	NCM	C.A.	Qtd	Valor	Desc.	% IPI	VI.Total	Obs	Entrega
066		CALÇA TREVIRA FORRADA AMARELA EXG	PEÇA	BRASCAMP	62101000	28449	100,00	47,90	0,00	0,00	4.790,00		
334		CAPA TREVIRA FORRADA AMARELA EXG	PEÇA	BRASCAMP	62101000	28449	100,00	48,40	0,00	0,00	4.840,00		
131		CAPA TREVIRA KP500 AMARELA GG (**VC)	PEÇA	BRASCAMP	62101000		200,00	112,00	0,00	0,00	22.400,00		
351		CONJUNTO NYLON EMB AM T-G S/REFL 670 FT230	PEÇA	PANTANEIRC	62113990	28368	100,00	190,50	0,00	0,00	19.050,00		

Sub-Total R\$ 51.080,00  
 Vi. Desconto R\$ 0,00  
 Vi. Frete R\$ 0,00  
 VI. Outras Despesas R\$ 0,00  
 VI. IPI R\$ 0,00  
 Subs. Tributária R\$ 0,00  
 FCP ST R\$ 0,00  
 Valor Total R\$ 51.080,00

Frete: DESTINATÁRIO  
 Condição Pagto: 28DD

Observação: MARCIO GPVA

Validade: VALIDADE 2 DIAS  
 A MELHOR PROTEÇÃO PARA TODOS DESDE 1994

GISELE FILIAL

11

Re: RES: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

De: <compras.ana@surg.com.br>  
Para: Giselle Stempniak <vendas1.guarapuava@burgardt.com.br>  
Data: 03/06/2022 11:19  
Prioridade: Mais alta

12

Sobre a cotação, não precisa, já estamos cotando com outros fornecedores do ramo

ANA FLAVIA TRACTZ DA LUZ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTEELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
TEF. (42)3630-0500

Em 03/06/2022 10:58, Giselle Stempniak escreveu:

Ana bom dia,

Segue em anexo cotação conforme solicitado, e o Amarildo veio até a loja para escolher os itens da cotação.  
Caso precisar de cotação, eu posso conseguir uma pra você.

Dúvidas fico a sua disposição!

GISELLE STEMPIAK

Vendas

(42) 3036-0808

(42) 99812-0133

vendas1.guarapuava@burgardt.com.br

www.burgardt.com.br



A melhor proteção para todos!

KADESH

Ansell

HERCULES

DANNY

MSA

MARLUVAS

De: compras.ana@surg.com.br [mailto:compras.ana@surg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 10:10

Para: Burgardt - Vendas1 Guarapuava

Assunto: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

Bom dia,

Solicito orçamento para compra por Dispensa de Licitação:

- |     |     |  |
|-----|-----|--|
| 200 | PC  | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir |
| 100 | PC  | Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.  |
| 100 | UND | Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.  |

Att,

ANA FLAVIA TRACTZ DA LUZ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTEELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
TEF. (42)3630-0500



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.190.828/0002-29 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2013
NOME EMPRESARIAL BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VICENTE MACHADO	NÚMERO 2109	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.010-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO1@BURGARDT.COM.BR	TELEFONE (42) 3027-8400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2022 às 11:03:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ORÇAMENTO COMERCIAL.

À

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
- SURG/PR.**

**A/C: ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ- DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS.**

### **1. DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social: **VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP.**

CNPJ: **08.763.888/0001-26.** Inscrição Estadual: **Nº 213/0034246**

Endereço Completo: **Avenida Ceará, Nº 550, Bairro: Centro.**

Município: **Portão/ RS.** CEP: **93180-000.**

**TELEFONE/FAX: 51-3562-3538. Watts: 51-99778-6151.**

**E-MAIL DE CONTATO: [licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br](mailto:licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br);**

**DADOS BANCÁRIOS: Banco: SICREDI : AGENCIA: 0101- CONTA CORRENTE: 62230**

### 1.2 -PLANILHA PRECO-

Código	MARCA	Descrição	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VERTICE	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	200	UN.	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
02	VERTICE	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.	100	UN.	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
03	VERTICE	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	100	UN.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 49.700,00</b>

**PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA: 12(doze) meses** após a entrega, contra defeitos de fabricação.

**VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.**

**CNPJ: 08.763.888/0001-26 - IE: 213/0034246.**

**Avenida: Ceará, Nº 550 - Bairro: Centro.**

**CEP: 93180-000 - Portão/ RS.**

**E-mail: [licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br](mailto:licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br); Fone/Fax: (51) 3562-3538.**



1 – O prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

2– O prazo de entrega: até 30 dias.

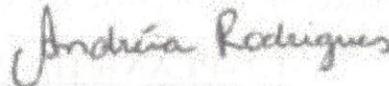
**Declarações;** Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

Portão/RS, 06 DE JUNHO DE 2022.

08.763.888/0001-26

VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS  
E ACESSÓRIOS LTDA

Av. Ceará, 550  
Centro - CEP 93180-000  
Portão - RS



ANDRÉIA RODRIGUES

CPF: 006.121.130-35/ RG: 108.5520.243

DEPARTAMENTO COMERCIAL E LICITAÇÕES-

VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP

CNPJ: 08.763.888/0001-26

## RES: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva



De Licitações | Vértice Impermeáveis <licitacoes@verticeimpermeaveis.com.br>  
Para <compras.ana@surg.com.br>  
Data 06/06/2022 05:54

15

ORÇAMENTO -CAPA DE CHUVA.pdf(~370 KB)

PREZADOS, bom dia. segue em anexo o nosso orçamento, Salientamos que estes valores são preço para dispensa de licitação.  
E os nossos produtos são todos em nylon emborrachado.

Atenciosamente!!



De: Vértice Impermeáveis [mailto:contato@verticeimpermeaveis.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 20:45

Para: Licitações | Vértice Impermeáveis

Assunto: Fwd: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

----- Forwarded message -----

De: <compras.ana@surg.com.br>

Date: qui., 2 de jun. de 2022 às 13:25

Subject: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

To: <contato@verticeimpermeaveis.com.br>

Bom dia,

Solicito orçamento para compra por Dispensa de Licitação:

- |     |     |  |
|-----|-----|--|
| 200 | PÇ  | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir |
| 100 | PÇ  | Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.   |
| 100 | UND | Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.  |

Att,

--

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG  
CNPJ N. 75.646.273/0001-07  
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR  
TEF. (42) 3630-0500



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

168

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.763.888/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VERTICE</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b> <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material</b> <b>15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente</b> <b>32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo</b> <b>32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CEARA</b>	NÚMERO <b>550</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>93.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTAO</b>
UF <b>RS</b>	TELEFONE <b>(51) 3562-4237</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFE@VERTICEIMPERMEAVEIS.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

 Emitido no dia **06/06/2022** às **09:05:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

À COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG/  
COMPRA POR DISPENSA nº -  
JULGAMENTO:  
Objeto: COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: -

**DADOS DA PROPONENTE:**

**Nome:** PARANA MED COM. ATAC. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALARES EIRELI

**CNPJ nº:** 38.120.208/0001-17

**Insc. Estadual:** 90857765-57

**Insc. Municipal:** 37816400

**Endereço:** AVENIDA TUIUTI, N° 4640 – SALA 2, JD. COLINA VERDE

**CEP:** 87043720

**Cidade:** MARINGÁ/PR

**Fone:** 44-3123-2253

**E-mail:** paranamed@paranamed.com

**DADOS BANCÁRIOS:** 01 - BANCO DO BRASIL / 0299-2 / 100199-X

**Dados para Assin**

Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, sócio administrador, RG nº 9.926.421-7 SSP/PR, CPF nº 061.825.619-98, Av. Tuiuti, nº 4640, Jardim Colina Verde, Maringá/PR, telefone: (44) 3123-2264, e-mail: paranamed@paranamed.com

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTDE:	UND	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
1	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir MARCA: BRASCAMP CA28449 MODELO:	200	PÇ	R\$ 37,55	R\$ 7.510,00
2	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir. MARCA: BRASCAMP CA28481/28482 MODELO:	100	PÇ	R\$ 72,95	R\$ 7.295,00
3	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça. MARCA: SECCO CA 38402/38403 MODELO:	100	UNI	R\$ 168,05	R\$ 16.805,00

Valor Total da Proposta é de: **R\$ 31.610,00**

TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA:

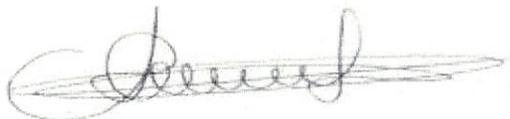
LOCAL DE ENTREGA:

PRAZO DE PAGAMENTO:

PRAZO DE GARANTIA:

PRAZO DE VIGÊNCIA:

MARINGÁ/PR, 06 de junho de 2022



**PARANA MED COM. ATAC. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALARES EI**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17**

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG Nº 9926421-7

CPF nº 06182561998

## RES: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

 De Parana MED - Distribuidora <paramed@paramed.com>  
Para <compras.ana@surg.com.br>  
Cópia <fernando@nacionalepi.com.br>  
Data 07/06/2022 13:45

18 

 PROPOSTA SURG.pdf (~150 KB)

Boa tarde, segue nossa proposta.

Fizemos pela PARANÁ MED, mas faz parte do mesmo grupo da NACIONAL SAFETY EPI.

Por favor, confirme recebimento.

Atenciosamente,



Ana Paula Pizani Gerente

 (44) 3123-2264

 Anapaula@nacionalepi.com.br



De: fernando@nacionalepi.com.br <fernando@nacionalepi.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 11:05

Para: vendas02@nacionalepi.com.br

Cc: 'Ana Paula - Nacional EPI Distribuidora' <anapaula@nacionalepi.com.br>

Assunto: ENC. Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

Mônica!

Dispensa da SURG. Consegue cotar?

Qualquer dúvida estarei a disposição.

Por favor, confirme recebimento.

Atenciosamente,



Fernando Pizani Engenheiro de Segurança  
do Trabalho

 (44) 3123-2264

 fernando@nacionalepi.com.br

CREA 107321-D



De: compras.ana@surg.com.br <compras.ana@surg.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 10:13

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de Orçamento Capas de Chuva

Bom dia,

Solicito orçamento para compra por Dispensa de Licitação:

200 PÇ Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira),  
com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão,  
com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

19

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.120.208/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/08/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PARANA MED DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>AV TUIUTI</b>	NÚMERO <b>4640</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>87.043-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM COLINA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGÁ</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PARANAMED@PARANAMED.COM</b>	TELEFONE <b>(44) 3123-2253</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/08/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **13:48:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1208

## Relatório de Cotação: Cópia de EPI

Relatório gerado no dia 08/05/2022 13:53:45 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

## Item 1: Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 6	200	R\$ 48,62 (un)	-	R\$ 48,62	R\$ 9.724,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS   Prefeitura Municipal de Mirassol/SP	692022	14/02/2022	R\$ 32,00
2	SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	998	19/01/2022	R\$ 42,00
3	MUNICÍPIO DE PALMEIRAS / (2) 020/2021	NºLicitação:904258	11/11/2021	R\$ 71,86
Valor Unitário				R\$ 48,62

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 48,62
---------------------------------------	-------------------------------------

## Item 2: Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 10	100	R\$ 77,65 (un)	-	R\$ 77,65	R\$ 7.765,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG	36250	14/02/2022	R\$ 77,65
Valor Unitário				R\$ 77,65

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 77,65	Média dos Preços Obtidos: R\$ 77,65
---------------------------------------	-------------------------------------

## Item 3: Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta c/ capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
0 / 0	100	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00
--------------------------------------	------------------------------------



## Detalhamento dos Itens

Item 1: Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira)			
Preço Estimado: R\$ 48,62 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 48,62	Média dos Preços Obtidos: R\$ 48,62

Quantidade	Descrição	Observação
200 Peças	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 32,00

*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

<p><b>Órgão:</b> DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS Prefeitura Municipal de Mirassol/SP</p> <p><b>Objeto:</b> Aquisição de equipamento de proteção individual - conforme anexo - (Dot. orc. F.1952 - recurso próprio) (Departamento de Serviços Municipais)</p> <p><b>Descrição:</b> Capa de segurança (chuva) confeccionada em tecido de poliéster revestida de PVC em uma face, com ca - Capa de segurança (chuva) confeccionada em tecido de poliéster revestida de PVC em uma face, com ca</p>	<p><b>Data:</b> 14/02/2022 00:00</p> <p><b>Modalidade:</b> Dispensa por Limite</p> <p><b>SRP:</b> NÃO</p> <p><b>Identificação:</b> 692022</p> <p><b>Lote/Item:</b> 1/2</p> <p><b>Ata:</b> N/A</p> <p><b>Fonte:</b> mirassol.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&amp;item=2</p> <p><b>Quantidade:</b> 15</p> <p><b>Unidade:</b> Un</p> <p><b>UF:</b> SP</p>
--	---

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.984.131/0001-49 * VENCEDOR *	JOAO SOLER JANASCO & FILHAS LTDA	R\$ 26,00
00.683.114/0001-83	COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS FORJA LTDA	R\$ 32,00
04.908.889/0001-60	MAURICIO CESAR CARRARO	R\$ 42,15

**Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais** R\$ 42,00

*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

<p><b>Órgão:</b> SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</p> <p><b>Objeto:</b> Registro de preços para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI), para atender as Unidades do SENAI/DR/BA, sob demanda, durante o período de 06 (seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexo(s).</p> <p><b>Descrição:</b> CAPA DE CHUVA COM MANGAS EM POLIÉSTER COM FORRO TAMANHO: G - CAPA DE CHUVA COM MANGAS EM POLIÉSTER COM FORRO TAMANHO: G [SC 0847-05/2021 - 17] Categoria: MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/SEGURANÇA</p>	<p><b>Data:</b> 19/01/2022 11:00</p> <p><b>Modalidade:</b> Subasta a la baja electrónica</p> <p><b>SRP:</b> SIM</p> <p><b>Identificação:</b> 998</p> <p><b>Lote/Item:</b> 5/394</p> <p><b>Ata:</b> N/A</p> <p><b>Fonte:</b> compras.fieb.org.br/Default.aspx</p> <p><b>Quantidade:</b> 9</p> <p><b>Unidade:</b> UNIDADE</p> <p><b>UF:</b> BA</p>
--	--

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.121.845/0001-29 * VENCEDOR *	J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 42,00

**Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 71,86

## MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 56 / 2022

210

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 60 dias

## Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
712	A L MAURINA - CALCADOS	09.127.022/0001-91
473	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	03.190.828/0002-29
354	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	07.797.967/0001-95
590	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDI	38.120.208/0001-17
329	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, EPP	08.763.888/0001-26

Lote/Item	Quantidade	Unid. Med.	Descricao	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
0001/0001	200,0000	PC	Capas de chuva confeccionada e	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTD	115,0000	200,0000	23.000,00	60 dias	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	48,6200	200,0000	9.724,00	60 dias
				BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR	112,0000	200,0000	22.400,00	60 dias	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMEN	37,5500	200,0000	7.510,00	60 dias
				A L MAURINA - CALCADOS	72,0000	200,0000	14.400,00	60 dias					
0001/0002	100,0000	PC	Conjunto de chuva impermeavel	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTD	122,0000	100,0000	12.200,00	60 dias	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	77,6500	100,0000	7.765,00	60 dias
				BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR	96,3000	100,0000	9.630,00	60 dias	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMEN	72,9500	100,0000	7.295,00	60 dias
				A L MAURINA - CALCADOS	135,0000	100,0000	13.500,00	60 dias					
0001/0003	100,0000	UND	Conjunto de nylon emborrachado	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTD	145,0000	100,0000	14.500,00	60 dias	BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR	190,5000	100,0000	19.050,00	60 dias
				PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMEN	168,0500	100,0000	16.805,00	60 dias					

## Sugestao por Menor Preco Unitario

590 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0001	200,0000	37,5500	7.510,00	
	0001/0002	100,0000	72,9500	7.295,00	

Total do Fornecedor: 14.805,00

329 - VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, EPP	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0003	100,0000	145,0000	14.500,00	

Total do Fornecedor: 14.500,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 29.305,00

## Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Proposta
0001/0001	Capas de chuva confeccionada	PECAS	77,0340	15.406,80	5,0000
0001/0002	Conjunto de chuva impermeavel	PECAS	100,7800	10.078,00	5,0000

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 56 / 2022

1 22 *J*

0001/0003	Conjunto de nylon emborrachad	UNIDADE	167,8500	16.785,00	3,0000
Total do Lote: 1				42.269,80	
Total da Proposta:				42.269,80	

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  

---

**ANA FLÁVIA T. DA LUZ**  
DEPTO DE COMPRAS



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

1 23

---

## PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

### Requisição Preliminar nº 056/2022

**Objeto:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais n. 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 20 de Junho de 2022.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2021.**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04- **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021.

Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

Antônio Carlos Santos Alves

Edenilson Antonio Pires

Valdeney Jorge Domingues da Silva

Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

Acir Ribeiro Queiroz

Shaylane Stavinski Ribeiro

Nilton Cesar dos Santos

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, as 17h00min (dezesete horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cesar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I – Eleição do Conselho de Administração; II – Eleição do Conselho Fiscal. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos:** **Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava – Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 32º Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SESP/PR e CPF nº 288.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.635.323-9 SESP/PR e CPF nº 019.403.919-62. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, A Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL, foram reeleitos**, membros efetivos, os senhores: **José Jacir Queiroz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.029.379-34; **Paulo Sérgio Syritiuk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-9 SSP/PR e CPF nº 604.164.599-00; **Adão Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.659-00; **membros suplentes:** respectivamente: **José Valdir Ribeiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Otto Rickli, 214 São Cristóvão, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padleski, 233 Santana, Guarapuava – Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.693.618-X e CPF nº 080.288.538-11,0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy – Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adão Alcione Monteiro, José Valdir Ribeiro, Paulo Sérgio Syritiuk.

4683/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbésa, Siqueira Campos, Paraná.

4550/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

José Carlos Pontarolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4528/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021**

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberar sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi reeleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhais PR.

4825/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papelão em bruto, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens, a ser implantada sito à Rua Cruzes de Sal, 1102, bairro Emiliano Pernetta, município de Pinhais PR.

4817/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME, CNPJ 13.621.042/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R RIO TINGUI, nº 50, bairro Weissópolis, município de Pinhais/PR.

4812/2021

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

José Carlos Pontarolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Saibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zona Rural, Guamiranga / PR.

4529/2021

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

PEDRO MACIYESKI torna público que recebeu do IAT, a Licença Simplificada



PORTARIA Nº 1/2022

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação.

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SURG.

Parágrafo Único - A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA Nº 1/2022**

1 279

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Convênios da Companhia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

**Art. 2º** - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado ata de sessão.

**Art. 3º** - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**PORTARIA Nº 2/2022**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária



## PORTARIA Nº 14/2022

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

##### **Departamento de Varreção**

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

##### **Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana Cândido

- Fernanda de Oliveira Lopes

##### **Departamento de Manutenção Mecânica**

- Francisco José Pereira Silverio

- Leandro Torres Maia

##### **Departamento de manutenção Elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Igraziâne Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico

##### **Departamento de Transporte**

-Rodrigo Bredum

##### **Departamento de Tecnologia e Informática**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Fica revogada a portaria 02/2022 e 13/2022.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 28 de junho de 2022.

  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

29

**PORTARIA Nº 14/2022**

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Jorgete Lacerda

**FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

**Departamento de Varreção**

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

**Departamento de Coleta de lixo**

- Silvana Cândido

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Departamento de Manutenção Mecânica**

- Francisco José Pereira Silverio

- Leandro Torres Maia

**Departamento de manutenção Elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento Técnico**

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico

**Departamento de Transporte**

-Rodrigo Bredum

**Departamento de Tecnologia e Informática**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Fica revogada a portaria 02/2022 e 13/2022.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 28 de junho de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2022**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico 064/2022 emitido por Maria de Fátima M. C. L. de Souza, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 24/2022, cuja finalidade é a Contratação de entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e

assistencial, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho e art. 43 e seguintes do Decreto Federal n. 9.579/2018. Guarapuava - PR,



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 30

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205890721

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100097362

Nº DE VIAS DO ATO

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTAO

Local

27 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7670965 em 30/04/2021 da Empresa VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, CNPJ 07.702.000/000126 e protocolo 211317752 - 28/04/2021 Autenticação: 5C9669631A4694D5FAAFCE993479744E7D1C14B. Carlos Vicente



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

1 300

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/134.775-2	RSP2100097362	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
895.722.970-15	EURICO DAUBER NETO	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Alteração e Consolidação Contratual de  
**VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**  
 CNPJ n.º 08.763.888/0001-26  
 Nire 43205890721

**EURICO DAUBER NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17.07.1975, empresário, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 4052330117, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 895.722.970-15, residente e domiciliado na Rua Dona Emiliana, n.º 629, Bairro Jardim São Ciro, Portão/RS, CEP 93.180-000;

**MAICON LOPES TRENTIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29.09.1987, empresário, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 4093422543, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 010.945.420-08, residente e domiciliado na Rua Oscar Pereira, n.º 37, Bairro Rincão do Cascalho, Portão/RS, CEP 93.180-000;

Únicos sócios integrantes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira sob a denominação social de **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Ceará, n.º 550, Bairro Centro, Portão/RS, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.763.888/0001-26**, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE **43205890721** em 16.04.2007; resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o presente Contrato da seguinte forma:

### ***I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

***Primeira:***

***Da alteração do objeto social***

A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02);
- b) Indústria de roupas e acessórios para o uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 3292-2/01);
- c) Comércio varejista de bandeiras, flâmulas e acessórios (CNAE 4789-0/99);
- d) Indústria de bandeiras, flâmulas e acessórios (CNAE 1359-6/00);
- e) Comércio varejista de vestuário e uniformes (CNAE 4781-4/00);
- f) Comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01);
- g) Comércio varejista de bolsas, malas e mochilas (CNAE 4782-2/02);
- h) Indústria de vestuário (CNAE 1412-6/01);
- i) Indústria de uniformes (CNAE 1413-4/01);
- j) Indústria de calçados para a segurança pessoal e profissional (1539-4/00);
- k) Indústria de bolsas, malas e mochilas (1521-1/00);
- l) Comércio varejista de equipamentos e materiais de segurança e de proteção (CNAE 4789-0/99);
- m) Indústria de equipamentos e materiais de segurança e de proteção (CNAE 3292-2/02);



- n) Representação comercial e agentes do comércio de armas de fogo, munições e afins (CNAE 4619-2/00);
- o) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- p) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

## II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### **Primeira:**

#### ***Da denominação e sede social***

A sociedade gira sob a denominação social de **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.** e sua sede localiza-se na Avenida Ceará, n.º 550, Bairro Centro, Portão/RS, CEP 93.180-000, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

### **Segunda:**

#### ***Do início e duração da sociedade***

A Sociedade iniciou suas atividades em **03.04.2007** e sua duração é por prazo indeterminado.

### **Terceira:**

#### ***Do objeto social***

A sociedade dedica-se às seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 4642-7/02);
- b) Indústria de roupas e acessórios para o uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE 3292-2/01);
- c) Comércio varejista de bandeiras, flâmulas e acessórios (CNAE 4789-0/99);
- d) Indústria de bandeiras, flâmulas e acessórios (CNAE 1359-6/00);
- e) Comércio varejista de vestuário e uniformes (CNAE 4781-4/00);
- f) Comércio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01);
- g) Comércio varejista de bolsas, malas e mochilas (CNAE 4782-2/02);
- h) Indústria de vestuário (CNAE 1412-6/01);
- i) Indústria de uniformes (CNAE 1413-4/01);
- j) Indústria de calçados para a segurança pessoal e profissional (1539-4/00);
- k) Indústria de bolsas, malas e mochilas (1521-1/00);
- l) Comércio varejista de equipamentos e materiais de segurança e de proteção (CNAE 4789-0/99);
- m) Indústria de equipamentos e materiais de segurança e de proteção (CNAE 3292-2/02);
- n) Representação comercial e agentes do comércio de armas de fogo, munições e afins (CNAE 4619-2/00);
- o) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- p) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).



**Quarta: Do capital social**

O Capital Social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>EURICO DAUBER NETO</b>	50.000	50%	R\$ 50.000,00
<b>MAICON LOPES TRENTIN</b>	50.000	50%	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Quinta: Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Sexta: Da administração da sociedade e uso do nome empresarial**

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios quotistas **EURICO DAUBER NETO** e **MAICON LOPES TRENTIN**, já qualificados, os quais terão os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários para o adequado exercício do mister.

§ 1º: Será necessária a assinatura conjunta de dois administradores, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma, bens imóveis e veículos, bem como para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

§ 2: Independentemente dos poderes de administração, é defeso a qualquer um do(s) sócio(s) e/ou administrador(es) o emprego da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

**Sétima: Do pró-labore**

Todos os sócios que exerçam atividades na empresa poderão perceber, a título de pró-labore, ordenado mensal convencionado entre eles, quantia esta que representará a remuneração dos serviços prestados à sociedade.

**Oitava: Do balanço e distribuição de lucros e da análise**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será elaborado um balanço geral, sendo que, mediante acordo entre os sócios, os lucros ou prejuízos verificados no balanço geral serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou não à participação de cada um no capital social, sendo facultada a constituição de reservas ou compensações em conformidade com a legislação em vigor.

§1º Poderão ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação vigente, bem como mediante acordo entre os sócios.

§2º Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos.

**Nona: Da dissolução da sociedade**

A sociedade será dissolvida nos termos de eventual acordo de quotistas a ser celebrado. Na inexistência do acordo de quotistas, será necessário o consenso unânime dos sócios,



1 32 A  
caso em que o patrimônio resultante ser-lhes-á distribuído, independente da proporção de suas quotas na sociedade.

**Décima:**

**Da retirada, falecimento ou incapacidade de sócio**

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§1º Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, o ingresso do(s) herdeiro(s), sucessor(es), ou a manutenção do incapaz, somente será possível com a concordância expressa do(s) demais sócio(s) remanescente(s). Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) no ingresso do(s) herdeiro(s), sucessor(es), ou na manutenção do incapaz, será feito um Balanço Especial para a apuração do montante dos haveres do sócio morto ou incapaz, sendo que o saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§2º Os herdeiros ou sucessores do sócio morto poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, respeitadas as condições do §1º antecedente, devendo, para tanto, o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do procedimento de inventário do "de cujus".

§3º No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao(s) outro(s) sócio(s) sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ofertando suas quotas ao(s) sócio(s) remanescente(s), que possui preferência na aquisição. O pagamento das quotas adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s) será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após a saída do sócio retirante da sociedade.

**Décima Primeira:**

**Da cessão de quotas**

As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula antecedente, ao sócio que cabe consentir, fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição das quotas, se postas à venda, direito este que poderá ser exercido até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva proposta de venda, que deverá ser devidamente formalizada.

**Décima Segunda:**

**Da reunião dos sócios**

As deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, que serão convocadas nos termos e condições de eventual acordo de cotistas e ser celebrado. Na inexistência do acordo de cotistas, as deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, convocadas pelos administradores ou sócios, através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita, onde constará a data, hora e local da realização, bem como os assuntos que deverão ser deliberados. O sócio declarará sua ciência no documento de convocação.

§1º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião.

§2º Será dispensada a realização das reuniões com todas as suas formalidades quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



§3º A administração deverá convocar reunião social, no mínimo uma vez por ano. Esta reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao encerramento do exercício social, onde serão deliberados os assuntos ordinários determinados em Lei. Os assuntos extraordinários, desde que constantes da pauta e da convocação, e ainda, obedecidos aos quóruns legais e contratuais, também poderão ser deliberados nesta reunião. Caso a administração não efetue a convocação para a reunião até o final do mês de março, qualquer sócio poderá convocá-la.

§4º A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número.

§5º A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, cujo trabalho e deliberações serão transcritas em atas, assinadas pelos membros da mesa e sócios participantes. Os sócios deliberarão pelo arquivamento ou não da ata extraída da reunião.

§6º Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

**Décima Terceira: Da regência supletiva**

A presente sociedade empresária limitada reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

**Décima Quarta: Das deliberações sociais**

As deliberações sociais referentes a alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas levando-se em consideração a vontade dos sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

**Décima Quinta: Das disposições gerais**

Os administradores nomeados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 do Código Civil.

**Décima Sexta: Dos casos omissos e foro de eleição**

Os casos omissos ou conflitantes que surgirem na vigência do presente Contrato Social serão resolvidos, se não houver acordo entre os sócios, no foro da sede da sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Portão – RS, em 06 de abril de 2021.

**EURICO DAUBER NETO**

**MAICON LOPES TRENTIN**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/134.775-2	RSP2100097362	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
895.722.970-15	EURICO DAUBER NETO	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

010.945.420-08	MAICON LOPES TRENTIN	28/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

134



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Porto Alegre. sexta-feira, 30 de abril de 2021





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320589072-1	08.763.888/0001-26	16/04/2007	03/04/2007

Endereço Completo:

AVENIDA CEARA 550 - BAIRRO CENTRO CEP 93180-000 - PORTAO/RS

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. INDUSTRIA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA O USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO VAREJISTA DE BANDEIRAS, FLAMULAS E ACESSORIOS. INDUSTRIA DE BANDEIRAS, FLAMULAS E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO E UNIFORMES. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS. COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS, MALAS E MOCHILAS. INDUSTRIA DE VESTUARIO. INDUSTRIA DE UNIFORMES. INDUSTRIA DE CALCADOS PARA A SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL. INDUSTRIA DE BOLSAS, MALAS E MOCHILAS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS DE SEGURANCA E DE PROTECAO. INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANCA E DE PROTECAO. REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE ARMAS DE FOGO, MUNICOES E AFINS. COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS. INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00		(Lei Complementar nº123/06)	
CEM MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
895.722.970-15 EURICO DAUBER NETO	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
010.945.420-08 MAICON LOPES TRENTIN	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/04/2021

Número: 7670965

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220002342827 e visualize a certidão)



22/152.953-5



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1 35

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

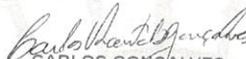
Nome Empresarial: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 05 de Maio de 2022 08:07

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220002342827 e visualize a certidão)



22/152.953-5

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: EURICO DAUBER NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4052330117, SSP/PC RS

CPF: 895.722.970-15      DATA NASCIMENTO: 17/07/1975

FILIAÇÃO: EURICO DAUBER FILHO  
 SOLANGE LORENZ DAUBER

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00386358326      VALIDADE: 27/11/2025      Nº HABILITACAO: 15/10/1993

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: PORTAO, RS      DATA EMISSAO: 30/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR:

23458946150  
 RS239650239

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN - CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 2169812417

PROIBIDO PLASTIFICAR 2169812417



Situação na data: 01/06/2022

Identificação

**CAD ICMS** 213/0034246  
**CNPJ** 08.763.888/0001-26  
**Razão Social** VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA  
**Nome Fantasia** VERTICE

Endereço

**Logradouro** AV CEARA  
**Número** 550 **Complemento**  
**Bairro/Distrito** CENTRO  
**Município** PORTAO **U.F.** RS  
**CEP** 93180-000 **Telefone**

Informações Complementares

**Enquadramento Empresa** GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 4ª DRE - NOVO HAMBURGO  
**Natureza Jurídica** 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
**CNAE Fiscal Principal** 4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO  
**CNAE Fiscal** 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS  
**CNAE Fiscal** 1413-4/01 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA  
**Data Abertura** 01/08/2008  
**Situação Cadastral Vigente<sup>(1)</sup>** ATIVO

Classificação das atividades Econômicas

- 7 - COMERCIO ATACADISTA
- 8 - COMERCIO VAREJISTA
- 3 - INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1 38 A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA**  
**CNPJ: 08.763.888/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:31 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **8670.D9DA.872F.29C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0019905784

Identificação do titular da certidão:

Nome: **VERTICE COM DE ROUPAS E ACESS LTDA**

Endereço: **AV CEARA, 550  
CENTRO, PORTAO - RS**

CNPJ: **08.763.888/0001-26**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;  
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).  
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029908720**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



1 40 *af*

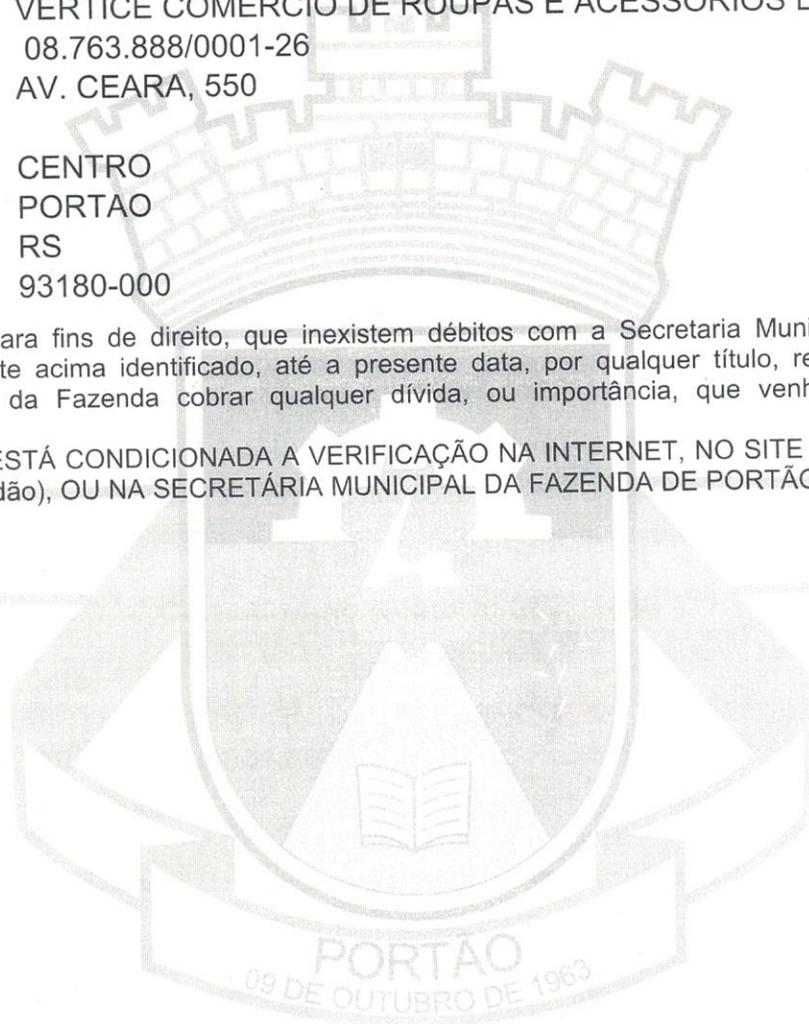
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Portão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2022/1648**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA  
**CNPJ:** 08.763.888/0001-26  
**Endereço:** AV. CEARA, 550  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** PORTAO  
**Estado:** RS  
**CEP:** 93180-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



**Dígito Verificador: 2917**

Certidão emitida em: 01/06/2022

Com validade até: 31/07/2022

Data impressão: 01/06/2022 - 09:12

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Voltar

Imprimir

416



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.763.888/0001-26

**Razão Social:** VERTICE COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

**Endereço:** RUA CEARA 550 / CENTRO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2022 a 02/07/2022

**Certificação Número:** 2022060301391796896000

Informação obtida em 07/06/2022 16:01:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1 428

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.763.888/0001-26

Certidão nº: 17398979/2022

Expedição: 01/06/2022, às 09:07:48

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.763.888/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO

Eu, **EURICO DAUBER NETO**, portador do RG nº **4052330117** e do CPF nº **895.722.970-15**, representante legal da empresa **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA- EPP** DECLARO, sob as penas da Lei, DE QUE NAO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

**Portão/RS, 08 de JUNHO de 2022.**

08.763.888/0001-26

VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS  
E ACESSÓRIOS LTDA

Av. Ceará, 550  
Centro - CEP 93180-000  
Portão - RS



**VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP.**

**CNPJ: 08.763.888/0001-26.**

**EURICO DAUBER NETO – DIRETOR/SOCIO.**

**RG: 4052330117/CPF: 895.722.970-15.**



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP**, CNPJ 08763888000126,  
Endereço - AVENIDA CEARA N 550 BAIRRO CENTRO CIDADE PORTAO RS CEP 93180-000.

1 de junho de 2022, às 09:12:47

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3b0d8a50cf784406b3dee3447eff74a0**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PORTÃO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSCR. MUNIC.	CONTRIBUINTE E ENDEREÇO	RAMO DE ATIVIDADE	CÓD.ATIV.
6.581	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - AV CEARÁ Nº 550	IND. E COM. ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS P/ USO PROFISSIONAL	4-626 3-442

## ALVARÁ

### DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Portão, AUTORIZA, a concessão do presente ALVARÁ ao contribuinte supra identificado, com base na Lei nº 1.435 de 31/12/2003.

#### NOTAS

- O presente ALVARÁ só tem validade com número, assinatura e carimbo do Secretário da Fazenda.
- Esta licença será permanente no caso de continuidade e abrangerá todas as Atividades, desde que um só local ou por um só meio e pela mesma pessoa Física ou Jurídica.
- Toda Alteração que ocorrer deverá ser comunicada à PREFEITURA, afim de ser procedida nova INSCRIÇÃO.
- Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.

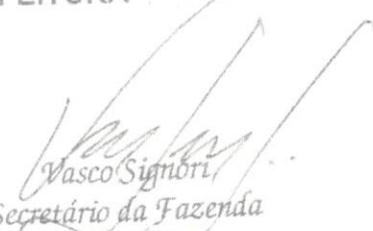
#### OBS.:

ESPAÇO RESERVADO À PREFEITURA

PORTÃO, AOS 31 / 01 / 2012

  
ESCRITURÁRIO

Regina M. M. Dasenbrock  
Diretora da Fiscalização

  
Secretário da Fazenda

## IDENTIFICAÇÃO

## ENDEREÇO

### DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual 213/0034246

CNPJ 08.763.888/0001-26

Nome Fantasia Vertice

Razão Social Vertice Comercio De Roupas E Acessorios Ltda

Enquadramento Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente Habilitado



Veja mais em [www.nfg.sefaz.rs.gov.br](http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br)

V  
1 46 A



## IDENTIFICAÇÃO

## ENDEREÇO

---

### DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Logradouro	Av Ceara
Número	550 -
Bairro	Centro
Município	Portão
Cep	93180000
Telefone	51-30231818



Veja mais em [www.nfg.sefaz.rs.gov.br](http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br)

478  
Página | 1

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascida em 08/06/1988, empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Chagas, 1455, Casa Residencial, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-020, portadora do RG n.º 9.926.421-7, expedido pela SSP-PR em 21/12/2012 e CPF n.º 061.825.619-98, única sócia componente da empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples que gira sob a razão social de **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, tendo sua sede e domicilio na Avenida Tuiuti, 4640, Sala 03, Jardim Colina Verde, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.043-720, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.208/0001-17, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41601040426, resolve realizar a alteração contratual conforme clausulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS; TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, LUVAS DE PROCEDIMENTOS, LUVAS DE LIMPEZA E USO QUÍMICO, AVENTAIS, TOUCAS E RESPIRADORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO E COMBATE; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS E PRECISÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, SONORA, CALIBRAGEM, AFERIÇÃO, MEDIDORES DE GASES; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, PROTETORES SOLARES E PROTETORES LABIAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTO DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, PROTETORES SOLARES E

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

---

PROTETORES LABIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM DEPARTAMENTOS, CORDAS. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, EPIS E COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço residencial da sócia **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI** para Rua Mogno, nº 60, Jardim Pinheiros III, CEP 87043-627, Município de Maringá, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e suas alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascida em 08/06/1988, empresária, residente e domiciliada à Rua Mogno, nº 60, Jardim Pinheiros III, CEP 87043-627, Município de Maringá, Estado do Paraná, portadora do RG nº 9.926.421-7, expedido pela SSP-PR em 21/12/2012 e CPF nº 061.825.619-98, única sócia componente da empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples que gira sob a razão social de **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, tendo sua sede e domicílio na Avenida Tuiuti, 4640, Sala 03, Jardim Colina Verde, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

1 48 R

87.043-720, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.208/0001-17, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE 41601040426, resolve efetuar a consolidação mediante as seguintes cláusulas:

**Primeira** – A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI girará sob o nome empresarial de **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**. (art. 997, II, CC/2002).

**Segunda** – A empresa tem a sua sede e foro na Avenida Tuiuti, 4640, Sala 03, Jardim Colina Verde, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.043-720. (art. 997, II, CC/2002).

**Terceira** – O objeto social da empresa é o ramo de COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS; TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, LUVAS DE PROCEDIMENTOS, LUVAS DE LIMPEZA E USO QUÍMICO, AVENTAIS, TOUCAS E RESPIRADORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO E COMBATE; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS E PRECISÃO, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, SONORA, CALIBRAGEM, AFERIÇÃO, MEDIDORES DE GASES; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, PROTETORES SOLARES E PROTETORES LABIAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTO DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, PROTETORES SOLARES E PROTETORES LABIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM DEPARTAMENTOS, CORDAS. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, EPIS E COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Quarta** – O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, abaixo subscritas: **(art.997, III, CC/2002) (art.1.055, CC/2002)**.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

SÓCIOS	QUOTAS	RS/QUOTA	RS CAPITAL	% CAPITAL
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI	200.000	1,00	200.000,00	100,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>1,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**Quinta** – A responsabilidade da titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

**Sexta** – A empresa iniciou suas atividades após seu registro na Junta Comercial do Paraná, em 17/08/2020, e seu prazo é indeterminado. **(art.997, II, CC/2002)**.

**Sétima** – As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**Oitava** – A administração da empresa individual será exercida pela titular, Senhora **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**Nona** – O exercício social coincidirá com o ano social e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(art. 1.065, CC/2002)**.

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

---

**Décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a titular deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078, CC/2002**).

**Décima Primeira** – A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

**Décima Segunda** – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima Terceira** – No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**Décima Quarta** – A titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1011, par. 1º, CC/2002**).

**Décima Quinta** – A titular, Senhora **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

**Décima Sexta** – No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17 NIRE: 41601040426**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

---

**Décima Sétima** – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP –  
Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**Décima Oitava** – Fica eleito o Fórum da Cidade de Maringá - PR para serem resolvidas  
as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa  
individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por  
mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em  
uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 13 de Agosto de 2021.

**ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**

CPF: 061.825.619-98



1 50A

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06182561998	ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2021 18:29 SOB Nº 20215465792.  
PROTOCOLO: 215465792 DE 16/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106081100. CNPJ DA SEDE: 38120208000117.  
NIRE: 41601040426. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2021.  
PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR  
EIRELI



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI			Protocolo: PRC2211404480		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)					
<b>NIRE (Sede)</b> 41601040426		<b>CNPJ</b> 38.120.208/0001-17		<b>Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 17/08/2020	<b>Início de Atividade</b> 17/08/2020
<b>Endereço Completo</b> Avenida TUIUTI, Nº 4640, SALA 03 JARDIM COLINA VERDE - Maringá/PR - CEP 87043-720					
<b>Objeto</b> COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, CURSOS, CAPACITACOES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS TREINAMENTO EM EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA NO TRABALHO E PROTECAO INDIVIDUAL CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CALCADOS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, LUVAS DE PROCEDIMENTOS, LUVAS DE LIMPEZA E USO QUIMICO, AVENTAIS, TOUCAS E RESPIRADORES COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCENDIO E COMBATE COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS E PRECISAO, EQUIPAMENTOS DE MEDICAO DE POLUICAO AMBIENTAL, SONORA, CALIBRAGEM, AFERICAÇÃO, MEDIDORES DE GASES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, PROTETORES SOLARES E PROTETORES LABIAIS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTO DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, PROTETORES SOLARES E PROTETORES LABIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM DEPARTAMENTOS, CORDAS. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, EPIS E COSMETICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.					
<b>Capital</b> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Titular</b> <b>Nome</b> ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI		<b>CPF</b> 061.825.619-98	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 11/08/2020	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> <b>Nome</b> ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI		<b>CPF</b> 061.825.619-98	<b>Início do Mandato</b> 11/08/2020	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b> <b>Data</b> 17/08/2021		<b>Número</b> 20215465792	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/05/2022, às 10:51:29 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código FHUMDIEU.



PRC2211404480

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

1 520

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1936259198

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1936259198

Nome: ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 9926421-7 SESP PR

CPF: 061.825.619-98 DATA NASCIMENTO: 06/06/1988

FILIAÇÃO  
 LUIS ALBERTO LUCAS  
 LUSIA PEREIRA CIRQUEIRA LUCAS

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]  
 [ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO: 04357255193 VALIDEZ: 24/09/2024 1ª HABILITACAO: 09/05/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUARAPUAVA, PR DATA EMISSAO: 25/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

56244058969  
 PR916756834

PARANÁ

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Confira os dados do ato em: <https://selodigital.itpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/138512309205942371398>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/09/2020 10:49:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 138512309205942371398-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb71414b982596d7a0ba186d15855fd8aa02c30d395c3cf6346098c8f31d22063f819ea7f8d9a7d82bb77e224352866d419d5b4274ea8faaf4f37410b97bd6



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# SINTEGRA

## Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná



+ 53 A

Cadastro atualizado até  
a data da consulta

Data/Hora Host  
CELEPAR  
08/06/2022 - 16:09:16

### IDENTIFICAÇÃO

<b>CNPJ:</b>	38.120.208/0001-17	<b>Inscrição Estadual:</b>	90857765-57
<b>Nome Empresarial:</b>	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPI		

### ENDEREÇO

<b>Logradouro:</b>	AV TUIUTI		
<b>Número:</b>	4640	<b>Complemento:</b>	SL 03
<b>Bairro:</b>	JARDIM COLINA VERDE		
<b>Município:</b>	MARINGA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	87.043-720	<b>Telefone:</b>	(44)3123-2253
<b>E-mail:</b>	PARANAMED@PARANAMED.COM		

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):</b>	1413402 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS 4642702 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4643501 - COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS 4646001 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4649499 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4669999 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS 4763602 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
<b>Início das Atividades:</b>	08/2020
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 08/2020
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 08/2020
<b>Regime Tributário:</b>	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

154



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 38.120.208/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:59:02 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **6C5E.EF81.6319.897A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

55

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026539334-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.120.208/0001-17**

Nome: **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR  
EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

| 56

**Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 108464/2022**

**Certificamos**, conforme requerido por **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDCO HOSPITALARES EIRELI**, CPF/CNPJ nº 38.120.208/0001-17, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, CPF/CNPJ nº 38.120.208/0001-17, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **02/06/2022**

Válida até: **31/08/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **BA993EA1B15D079A17625F7B6E9BD568**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

57A



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.120.208/0001-17

**Razão Social:** PARANA MED COM ATACADISTA EQUIP MEDICO HOSPITALAR EIREL

**Endereço:** AV TUIUTI 4640 SALA 03 / JARDIM COLINA VERDE / MARINGA / PR /  
87043-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2022 a 16/06/2022

**Certificação Número:** 2022051802441559497130

Informação obtida em 25/05/2022 17:21:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.120.208/0001-17

Certidão nº: 12611495/2022

Expedição: 22/04/2022, às 17:29:24

Validade: 19/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.120.208/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**À COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG/**  
COMPRA POR DISPENSA Nº - Processo nº: -  
JULGAMENTO:

Objeto: COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DADOS DA PROPONENTE:**

**Nome:** PARANA MED COM. ATAC. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALARES EIRELI  
**CNPJ nº:** 38.120.208/0001-17 **Insc. Estadual:** 90857765-57 **Insc. Municipal:** 37816400  
**Endereço:** AVENIDA TUIUTI, Nº 4640 – SALA 2, JD. COLINA VERDE  
**CEP:** 87043720 **Cidade:** MARINGÁ **UF:** PR  
**Fone:** 44-3123-2253 **E-mail:** paranamed@paranamed.com

**DADOS BANCÁRIOS:**

01 - BANCO DO BRASIL / 0299-2 / 100199-X

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, sócio administrador, RG nº 9.926.421-7 SSP/PR, CPF nº 061.825.619-98, Av. Tuiuti, nº 4640, Jardim Colina Verde, Maringá/PR, telefone: (44) 3123-2264, e-mail: paranamed@paranamed.com

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa PARANA MED COM. ATAC. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.120.208/0001-17, sediada na AVENIDA TUIUTI, Nº 4640 – SALA 2, JD. COLINA VERDE, CEP 87043720, MARINGÁ/PR, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Ana Paula Pizani portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.926.421-7 e do CPF nº 061.825.619-98. DECLARA, sob as penas da lei, que:

( x ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na o empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidonea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Ana Paula Pizani, Portador(a) do RG sob nº 9.926.421-7 e CPF nº 061.825.619-98, cuja função/cargo é SOCIA ADMINISTRADORA, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**Contato: (44) 3123-2264 -paranamed@paranamed.com**  
**CNPJ: 38.120.208/0001-17 – I.E: 90857765-57**  
**Avenida Tuiuti, 4640, Jd. Colina Verde – CEP- 87403-720**  
**MARINGÁ -PR**

E-mail: paranamed@paranamed.com

Telefone: 4431232253

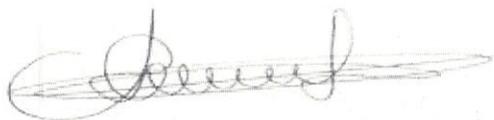
1 59

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, portador(a) do CPF/MF sob n.º 06182561998, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente a(ao) COMPRA POR DISPENSA n.º - e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

MARINGÁ/PR, 06 de junho de 2022



**PARANA MED COM. ATAC. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALA**

**CNPJ: 38.120.208/0001-17**

ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI

SÓCIA ADMINISTRADORA

RG Nº 9926421-7

CPF Nº 06182561998



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO Nº 46/2022

608

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E  
ACESSÓRIOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.763.888/0001-26, com sede na Avenida Ceará, nº 550, Bairro Centro, CEP 93.180-000 - Portão / RS, neste ato representada pelo Sr. **EURICO DAUBER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.722.970-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
				<b>Valor total 14.500,00</b>	

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

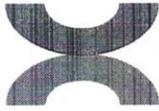
§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante



Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 26/2022.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

1 61

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato/ordem de fornecimento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Os produtos deverão ser entregues na SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.

§2º A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§3º A entrega do objeto se dará de forma total, de acordo com a necessidade de utilização e conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. Em conformidade com a Portaria nº 14/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda** e Fiscal o **Sr. Igraziane Limberger**.

§9º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



§10º. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como



preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;



b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;



II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



- IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger** portador do R.G. nº 7067619614, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### **§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;



**IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

**V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

**IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

**XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

**XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;



**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

1 68

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc);
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.



MINUTA CONTRATO Nº \_\_/2022

170

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA PARANA MED COMERCIO ATACADISTA  
DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.120.208/0001-17, com sede na Avenida Tuiuti, nº 4640 - Sala 2, JD. COLINA VERDE, Maringá/Paraná, neste ato representada pela **Sra. ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.825.619-98, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	R\$ 37,5500	R\$ 7.510,00
2	100	PÇ	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.	R\$ 72,9500	R\$ 7.295,00
					Valor total 14.805,00

§1º. Integram e completam o presente **Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.805,00** (quatorze mil oitocentos e cinco reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.



§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

1 71

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **atuado sob o nº 26/2022.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato/ordem de fornecimento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Os produtos deverão ser entregues na SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.

§2º A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§3º A entrega do objeto se dará de forma total, de acordo com a necessidade de utilização e conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.



§4º. Em conformidade com a Portaria nº 14/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda** e Fiscal o **Sr. Igraziane Limberger**.

§9º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§10º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**I – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

174

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



- VIII** - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger** portador do R.G. nº 7067619614, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### **§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;



- III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;



**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

**I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc);

**II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;

**III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;

**IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;

**VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;

**VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;

**VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;

**IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

79

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de junho de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

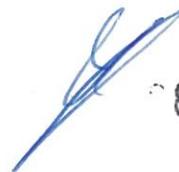
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**  
Contratada  
**ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Testemunha/Fiscal do Contrato

# *SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava*



80

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61/2022

REQUISIÇÃO PRELIMINAR Nº 56/2021

**OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, para proteção individual dos colaboradores da SURG, que restaram frustrados ou desertos nos pregões presenciais nº 45/2021 e 15/2022

## **PARECER JURIDICO Nº 51/2022**

### **I. DOS FATOS**

Vem para este Departamento Jurídico, para análise jurídica, em conformidade com a alínea "g", §único do art. 15 e art. 24, ambos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, os autos de processo de dispensa de licitação em epígrafe, visando a Aquisição de 400 capas de chuva e 100 conjuntos de chuva (composto por calça + capa de chuva com capuz) , para proteção individual dos colaboradores da SURG, que restaram frustrados ou desertos nos pregões presenciais nº 45/2021 e 15/2022, no valor total de R\$ 29.305,00.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: **(i)** Requisição Preliminar nº 56/2022, com a devida justificativa da necessidade de aquisição – fls.03; **(ii)** Termo de Referência – fls. 04-07; **(iii)** pesquisas de preços / cotação, com os respectivos orçamentos – fls. 08-22; **(iv)** informação do setor de contabilidade acerca da existência de recursos financeiros próprios para aquisição – fls. 23; **(v)** minutas dos contratos – fls. 60-69 e 70-79; **(vi)** documentos relativos às empresas que apresentaram o menor valor – fls. 29-59; **(v)** Portarias de nomeação do gestor e fiscal do contrato e do pregoeiro e equipe de apoio, respectivamente – fls. 24-29.

Em síntese é o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Preliminar**

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pela alínea "g", §único do art. 15 e art. 24, ambos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor da entidade estatal, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação. (4)

# SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

081

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor público pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

## **2. Da dispensa de licitação com fundamento no art. 120, inciso III, do RILCC da SURG**

A dispensa de licitação é a possibilidade que a Administração, *in casu*, a SURG, tem de celebrar um contrato sem passar por uma licitação. Está prevista no art. 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

Segundo preceitua o artigo 120, inciso III, do RILCC da SURG, é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a SURG, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

Note que a lei 13.303/2016, em seu art. 29, inciso III, como o art. 120, inciso III, do RILCC da SURG, repetem a disposição do art. art. 24, V, da Lei Federal no 8.666/93, que trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração.

Conforme ensina o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei no 8.666/93 requer o atendimento a estes 5 (cinco) requisitos

# SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

082

"a) ocorrência de licitação anterior; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior."

Por analogia, e de acordo com a lição do indigitado administrativista, o primeiro requisito pertinente ao art. 120, III, do RILCC da SURG, alude à indispensabilidade de "prévio procedimento licitatório" que tenha "preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços" (grifos nossos) e "no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão do desinteresse dos licitantes". "Pressupõe-se, portanto" — dilucida Marçal Justen Filho — "uma situação que originalmente comportava licitação, a qual foi regularmente processada" (grifo nosso).

O entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei no 8.666/93 abarca tanto as situações de licitações ou itens desertos quanto as de licitações ou itens fracassados, **utilizado por analogia no caso vertente**, ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual assere que "não se pode acolher como interessado aquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar ou", ainda, aquele que "formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta, na forma do art. 48 da Lei Federal no 8.666/93"

No caso dos autos estamos diante de consulta sobre a possibilidade de aquisição direta de Aquisição de capas e conjuntos de chuva, para proteção individual dos colaboradores da SURG, que restaram frustrados ou desertos nos pregões presenciais nº 45/2021 e 15/2022, que estão prestar a acabar e são indispensáveis à realização dos serviços pelos colaboradores da SURG em face das intempéries, ocasião em que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação direta. Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quando realizado o processo licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

a) É possível a contratação direta sem licitação, para os objetos pleitados, com as empresas: (i) Vértice Comércio de roupas e acessórios Ltda - EPP; e, (ii) Paraná MedComércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar EIRLI, mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 120, III, do RILCC da SURG;

*SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Guarapuava*

083

b) A Comissão Permanente de Licitação deve observar, ainda, o cumprimento do rito previsto art. 118 e seguintes, do RILCC da SURG, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

É o parecer.

Guarapuava, 26 de julho de 2022.

  
SAMIRA KARAM SEMAAN - OAB/PR 22.935  
Assessora Jurídica

Voltar

Imprimir

084



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.763.888/0001-26

**Razão Social:** VERTICE COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

**Endereço:** RUA CEARA 550 / CENTRO / PORTAO / RS / 93180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/07/2022 a 28/08/2022

**Certificação Número:** 2022073001283598424782

Informação obtida em 01/08/2022 08:14:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Guarapuava*

085

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 51/2022, de autoria da assessora jurídica, Samira Karam semaan, **AUTORIZO, com fundamento no art. 21, §2º, do Estatuto da SURG**, a realização da aquisição direta, com as empresas (i) Vértice Comércio de roupas e acessórios Ltda - EPP; e, (ii) Paraná MedComércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar EIRLI, mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 120, III, do RILCC da SURG, para a aquisição de 400 capas de chuva e 100 conjuntos de chuva (composto por calça + capa de chuva com capuz), para proteção individual dos colaboradores da SURG, que restaram frustrados ou desertos nos pregões presenciais nº 45/2021 e 15/2022, no valor total de R\$ 29.305,00, conforme constante no termo de referência anexado na requisição preliminar nº 56/2022, do Departamento de Segurança do Trabalho.

Retorne o presente processo à Comissão de Licitação para os ulteriores termos, incluindo a publicação do extrato das informações da referida dispensa no diário Oficial do Município.

Guarapuava, 02 de agosto de 2022.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SURG



**CONTRATO Nº 45/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA PARANA MED COMERCIO ATACADISTA  
DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.120.208/0001-17, com sede na Avenida Tuiuti, nº 4640 - Sala 2, JD. COLINA VERDE, Maringá/Paraná, neste ato representada pela **Sra. ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.825.619-98, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	R\$ 37,5500	R\$ 7.510,00
2	100	PÇ	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.	R\$ 72,9500	R\$ 7.295,00
<b>Valor total 14.805,00</b>					

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.805,00** (quatorze mil oitocentos e cinco reais), de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 26/2022.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato/ordem de fornecimento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º Os produtos deverão ser entregues na SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.

§2º A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§3º A entrega do objeto se dará de forma total, de acordo com a necessidade de utilização e conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.



§4º. Em conformidade com a Portaria nº 14/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda** e Fiscal o **Sr. Igraziane Limberger**.

§9º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§10º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**I – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



**VIII** - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger** portador do R.G. nº 7067619614, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;



- III** - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV** - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;
- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;



**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc);
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 02 de agosto de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS  
PIZANI:06182561998  
Dados: 2022.08.03 10:18:49  
-03'00'

**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**  
Contratada

**ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Testemunha/Fiscal do Contrato



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

096

## CONTRATO Nº 46/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E  
ACESSÓRIOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.763.888/0001-26, com sede na Avenida Ceará, nº 550, Bairro Centro, CEP 93.180-000 - Portão / RS, neste ato representada pelo Sr. **EURICO DAUBER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.722.970-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
<b>Valor total 14.500,00</b>					

§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante



o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 26/2022.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º O pagamento será realizado até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato/ordem de fornecimento. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br), devendo atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

§1º Os produtos deverão ser entregues na SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.

§2º A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§3º A entrega do objeto se dará de forma total, de acordo com a necessidade de utilização e conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. Em conformidade com a Portaria nº 14/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda** e Fiscal o **Sr. Igraziane Limberger**.

§9º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§10º. Os bens serão recebidos:



a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.



§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;



III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger** portador do R.G. nº 7067619614, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.959.830-00 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### §1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com



antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;

**V** - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**VI** - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**VII** - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**VIII** - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;

**IX** - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**X** - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

**XI** - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**XII** - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

**XIII** - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;

**XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

**XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

**XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;

**XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;

**XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

**XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.



## §2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc);
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 02 de agosto de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**EURICO DAUBER**  
NETO:89572297015

**VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**

Contratada  
**EURICO DAUBER NETO**  
Representante

**JORGETE LACERDA**  
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

**IGRAZIANE LIMBERGER**  
Testemunha/Fiscal do Contrato



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

### DISPENSA nº 26/2022

**OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	R\$ 37,5500	R\$ 7.510,00
2	100	PÇ	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.	R\$ 72,9500	R\$ 7.295,00
					Valor total 14.805,00

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 02/08/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 45/2022

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/08/2022.

Guarapuava - PR, 02 de agosto de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

### DISPENSA nº 26/2022

**OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
					Valor total 14.500,00

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 02/08/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 46/2022

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/08/2022.

Guarapuava - PR, 02 de agosto de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SURG**

108

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e desde que observadas eventuais ressalvas constantes no Parecer Jurídico nº 51/2022, de autoria da assessora jurídica, Samira Karam semaan, **AUTORIZO, com fundamento no art. 21, §2º, do Estatuto da SURG**, a realização da aquisição direta, com as empresas(i) Vértice Comércio de roupas e acessórios Ltda - EPP; e, (ii) Paraná MedComércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar EIRLI, mediante dispensa de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 120, III, do RILCC da SURG, para a aquisição de 400 capas de chuva e 100 conjuntos de chuva (composto por calça + capa de chuva com capuz) , para proteção individual dos colaboradores da SURG, que restaram frustrados ou desertos nos pregões presenciais nº 45/2021 e 15/2022, no valor total de R\$ 29.305,00, conforme constante no termo de referência anexado na requisição preliminar nº56/2022, do Departamento de Segurança do Trabalho.

Retorne o presente processo à Comissão de Licitação para os ulteriores termos, incluindo a publicação do extrato das informações da referida dispensa no diário Oficial do Município.

Guarapuava, 02 de agosto de 2022.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SURG

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**  
**DISPENSA nº 26/2022**

**OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	R\$ 37,5500	R\$ 7.510,00
2	100	PÇ	Conjunto de chuva impermeável composto por calça + capa de chuva com capuz, confeccionada tecido sintético (malha de poliéster - trevira), na cor amarela. Tamanho a definir.	R\$ 72,9500	R\$ 7.295,00
<b>Valor total</b>					<b>14.805,00</b>

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 02/08/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 45/2022

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/08/2022.

Guarapuava - PR, 02 de agosto de 2022. - (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Numero do Contrato: 45/2022

Data de Inicio do Contrato: 02/08/2022

Fornecedor: 38.120.208/0001-17- PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Descricao do Objeto: Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou

colaboradores da SURG.  
Valor total do Contrato: 14.805,00



109

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**  
**DISPENSA nº 26/2022**

**OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	200	PÇ	Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
<b>Valor total 14.500,00</b>					

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

**CONTRATADA:** VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP

**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

**RATIFICAÇÃO:** 02/08/2022 - HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 46/2022

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/08/2022.

Guarapuava - PR, 02 de agosto de 2022. - (a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SURG CIA SERV URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

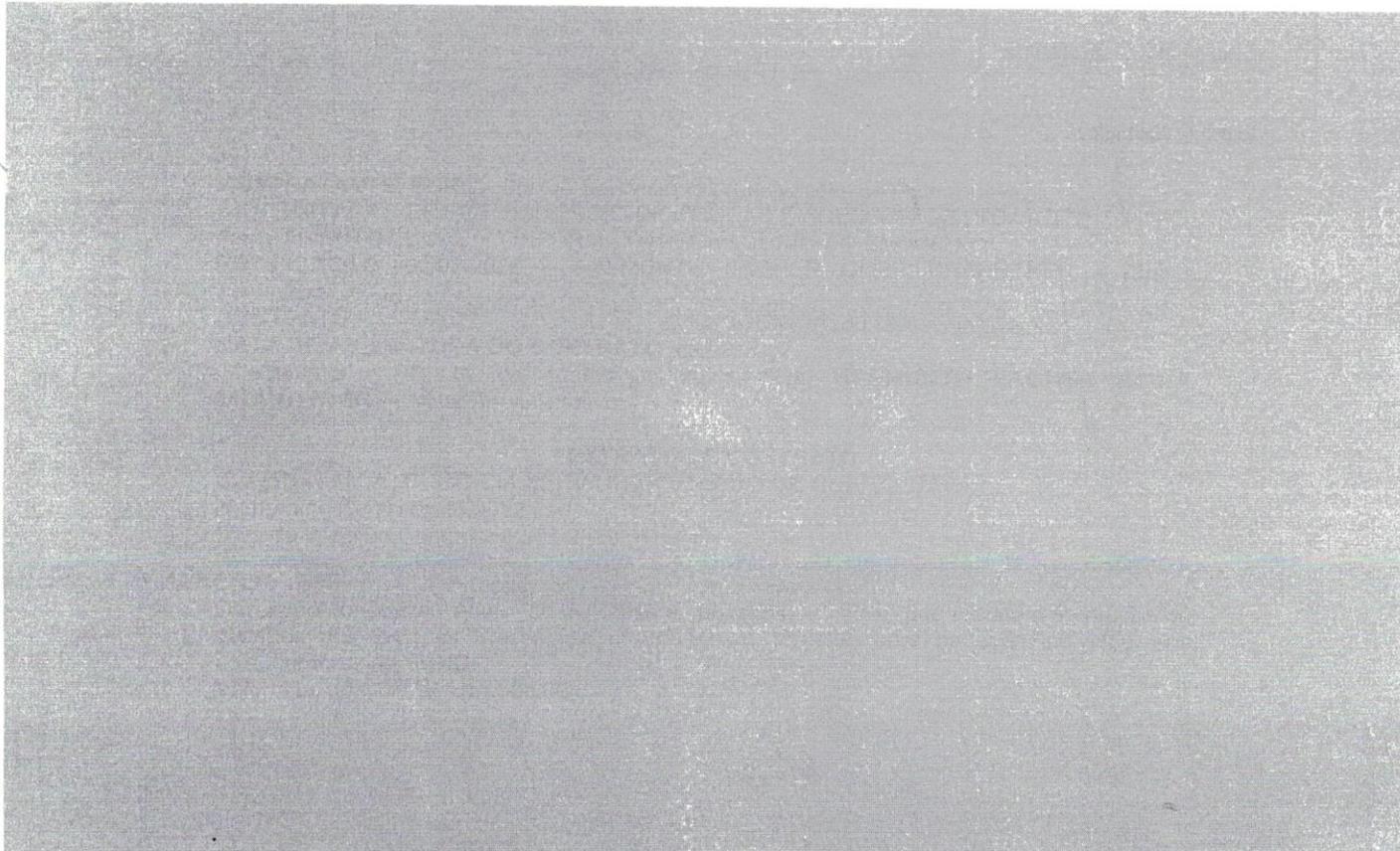
Numero do Contrato: 46/2022

Data de Inicio do Contrato: 02/08/2022

Fornecedor: 38.120.208/0001-17- VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP

Descricao do Objeto: Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

Valor total do Contrato: 14.500,00





**ERRATA**

**REF. AO CONTRATO Nº 46/2022**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2022**

**QUE TEM POR OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e nº 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

**COMUNICAMOS O QUE SEGUE:**

**NO CONTRATO Nº 46/2022**

**Onde se lê:**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
					Valor total 14.500,00

**Leia-se:**

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
<u>1</u>	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
					Valor total 14.500,00

Devendo ser considerada a ref. correção no extrato da dispensa, bem como nas suas respectivas publicações no boletim oficial do município de Guarapuava, veiculado no dia 02/08/2022, sob nº 2428.

**Os demais itens permanecem inalterados.**

Guarapuava - PR, 19 de agosto de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**SURG****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 35/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**

**OBJETO** - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 35/2022, realizados com a empresa **PENTEADO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, que tem por finalidade a Contratação de serviços com rolo compactador pneumático, em regime emergencial.

**MOTIVAÇÃO** - A referida prorrogação contratual se justifica tendo em vista que o equipamentos próprio da SURG apresentou problemas técnicos e encontra-se, até a presente data, aguardado a chegada de peças para seu conserto.

**DO PRAZO, DA VALIDADE E VIGÊNCIA** - O presente termo iniciará a sua vigência em 16 de maio de 2022 e expirará no prazo máximo de 4 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

Ressaltando que o presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento pela SURG, caso ocorra a cessação da situação emergencial e sem multa para a SURG.

**DO VALOR** - O valor desse aditivo é de **R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	4	Mês	Prestação de serviços com rolo compactador pneumático, com peso de operação mínimo de 18 toneladas.	R\$ 20.250,00	R\$ 81.000,00

Em caso de rescisão pela SURG antes do período de 4 meses, o valor acima será menor, uma vez que será pago de forma proporcional aos prazo dos serviço prestados.

**FUNDAMENTO LEGAL** - Em conformidade com os artigos 120, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

**RATIFICAÇÃO** - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 35/2022, firmado pelas partes em 16 de maio de 2022.

Guarapuava, 16 de julho de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ERRATA**

REF. AO CONTRATO Nº 46/2022

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2022

**QUE TEM POR OBJETO:** Aquisição de capas e conjuntos de chuva, que restaram frustrados ou desertos dos Pregões Presenciais nº 45/2021 e nº 15/2022, para proteção individual dos colaboradores da SURG.

**COMUNICAMOS O QUE SEGUE:**

**NO CONTRATO Nº 46/2022**

Onde se lê:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
<b>Valor total 14.500,00</b>					

Leia-se:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	100	PÇ	Conjunto de nylon emborrachado sem refletivos, cor preta composto por jaqueta/c capuz, fechamento c/ zíper e velcro e calça.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
<b>Valor total 14.500,00</b>					

Devendo ser considerada a ref. correção no extrato da dispensa, bem como nas suas respectivas publicações no boletim oficial do município de Guarapuava, veiculado no dia 02/08/2022, sob nº 2428.

**Os demais itens permanecem inalterados.**

Guarapuava - PR, 19 de agosto de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - DIRETOR ADMINISTRATIVO